



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Em 27/5/3/06/2000

N.º 155

Noticias da Cidade.

PUBLICADO

Em 09/06/2000

N.º _____

10 Dia.

Lei nº 429/2.000.

Dispõe sobre a desafetação de área de imóvel público do patrimônio municipal e concessão de uso real em favor da Associação Escola de Surf de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área com 767.50m² (setecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no prolongamento da Rua das Tainhas até o Oceano Atlântico em confluência com a Avenida Oceânica, medindo 19.10m (dezenove metros e dez centímetros) de testada que confronta com a Avenida Oceânica, 11.60m (onze metros e sessenta centímetros) na linha dos fundos que confronta com a denominada praia do meio de Itaúna e 50.00m (cinquenta metros) de extensão de frente à fundos por ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com o lote nº 192 da quadra 13 do loteamento Vila Mar de Saquarema e pelo lado esquerdo com a Rua das Tainhas, cuja área imóvel assim descrita tem destinação reservada para Jardim, na planta do loteamento Vila Mar de Saquarema, estando devidamente inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, sob nº 7081-3.

Art. 2º - A finalidade da desafetação de que trata o artigo 1º, é autorizar, como autorizado fica, o Poder Executivo, a proceder a concessão de uso real do imóvel nos termos dos artigos 14 e seguintes da lei municipal 281/97, em favor da Associação Escola de Surf de Saquarema - AESS, para o fim específico de ser edificada no local a sua sede própria em parte do terreno, com o encargo de aproveitar o restante da área com os equipamentos de urbanização do local compatíveis com o tipo do empreendimento e bem estar dos alunos e associados.

Parágrafo único - As obras de construção da referida sede da concessionária, bem como as de urbanização e proteção do imóvel, deverão iniciar-se dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e concluídas dentro de 03 (três) anos, improrrogáveis, sob pena de cancelamento da concessão de uso.

Art. 3º - A concessão de uso real de que trata esta lei, será a título integralmente gratuito, ficando vedada a sua transferência para terceiros sob qualquer pretexto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de maio de 2.000.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

SAQUAREMA - RJ